



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

**DIVISÃO DE HABITAÇÃO
EDITAL 338 / 2019**

Mário Fernando da Rocha Ávila, Diretor Municipal da Direção Municipal do Desenvolvimento Social

Faço público que, a partir da data de afixação do presente Edital e no uso de competências delegadas pela Sra. Presidente da Câmara Municipal e subdelegadas pela Sra. Vereadora Maria Teodolinda Silveira, nos termos do articuladamente disposto na alínea a) do artigo 35º e nº 1 do artigo 38º ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, do nº 3 do artigo 44º do DL n.º 4/2015 de 07 de janeiro, e das alíneas a) e b) do nº 3 do ponto I do Despacho nº 176/2017-2021 de 15 de novembro de 2018 e ponto II do Despacho n.º 03/GVTS/2019 de 25/01/2019 e para os efeitos do disposto na alínea d) do nº 1 e nº 3 do artigo 112º, nº 8 do artigo 113º; alínea c) do nº 1 do artigo 114º; e alíneas a) e c) do nº 1 do artigo 124º, todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e no nº 1 do artigo 17º, alínea f) do nº 4 do artigo 34º e artigo 35º todos da Lei nº 81/2014 de 19 de Dezembro na redação conferida na Lei nº 32/2016 de 24 de Agosto, e ainda na alínea e) do artigo 1051º do Código Civil, que é ordenada a

Entrega de imóvel por cessação do direito de habitação

Do prédio urbano que corresponde ao nº 45 sito na Rua Joaquim Montes, Feijó, da União de Freguesias de Laranjeiro e Feijó, Concelho de Almada, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 4117.

Dado de arrendamento, em regime de renda apoiada, em 01 de julho de 1966, a **Ermelinda Santos Silva**, contribuinte fiscal nº 120047799.

Para os devidos e legais efeitos, vimos pela presente, informar a interessada que, por sentença proferida no dia 06 de fevereiro de 2003, no processo n.º 695/99 do 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Almada, foi decretada a resolução do contrato de arrendamento em epigrafe, tendo sido consequentemente ordenado o despejo coercivo do fogo habitacional.

Por mera tolerância do Município, e por questões prementes de saúde do então agregado familiar, foi autorizada a permanência da interessada na referida habitação, tendo a mesma deixado de nela residir há vários anos, não tendo procedido à entrega voluntária do imóvel.

Fica dispensada a audiência de interessados em virtude:

- da decisão ser urgente, Cfr. alínea a) do nº 1 do artigo 124º do CPA, pois, atenta a resolução do contrato de arrendamento e a ausência de permanência na habitação por parte da interessada, deve atuar-se de forma célere, de modo a não permitir a criação de expectativas de legitimação da apropriação por terceiros que detenham as chaves de acesso ao mesmo, bem como, impedir situações de alarme social que possam derivar do surgimento de ocupações, constituindo esta medida, ainda um sinal de dissuasão para possíveis intenções de ocupações ilegais;
- de se prever que essa audiência dos interessados possa comprometer a execução e a utilidade da decisão, Cfr. alínea c) do nº 1 do artigo 124º do CPA, na medida em que a sua realização viesse a prejudicar significativamente a execução da ordem administrativa, obstaculizando a célere atribuição do direito de habitação a agregados familiares carenciados, constituindo a entrega do imóvel uma decisão que a audiência prévia não seria suscetível de alterar, bem como um poder vinculado da Câmara Municipal.

Mais, se notifica a interessada, que nos termos do nº 1 do artigo 1º do Regulamento para Alienação de Fogos Municipais não reúne o requisito essencial, ser “arrendatária” para aquisição onerosa do imóvel, conforme proposto, pelo que, dispõem do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do presente Edital, para desocupar o referido imóvel, sendo que se não o fizer até ao final do prazo que lhe é concedido,



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

será imediatamente efetuado o despejo, com recurso às Autoridades Policiais, sendo removidos todos os bens que se encontrem no seu interior, os quais serão depositados em local designado para o efeito, onde poderão ser levantados pela interessada ou por quem comprovadamente alegar o direito de propriedade, dentro do prazo 6 (seis) meses a partir da publicação do presente Edital, data a partir da qual serão declarados perdidos a favor do Município.

Município de Almada, 25 de junho de 2019

O Diretor Municipal de Desenvolvimento Social

Mário da Rocha Ávila